



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUIAÍBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

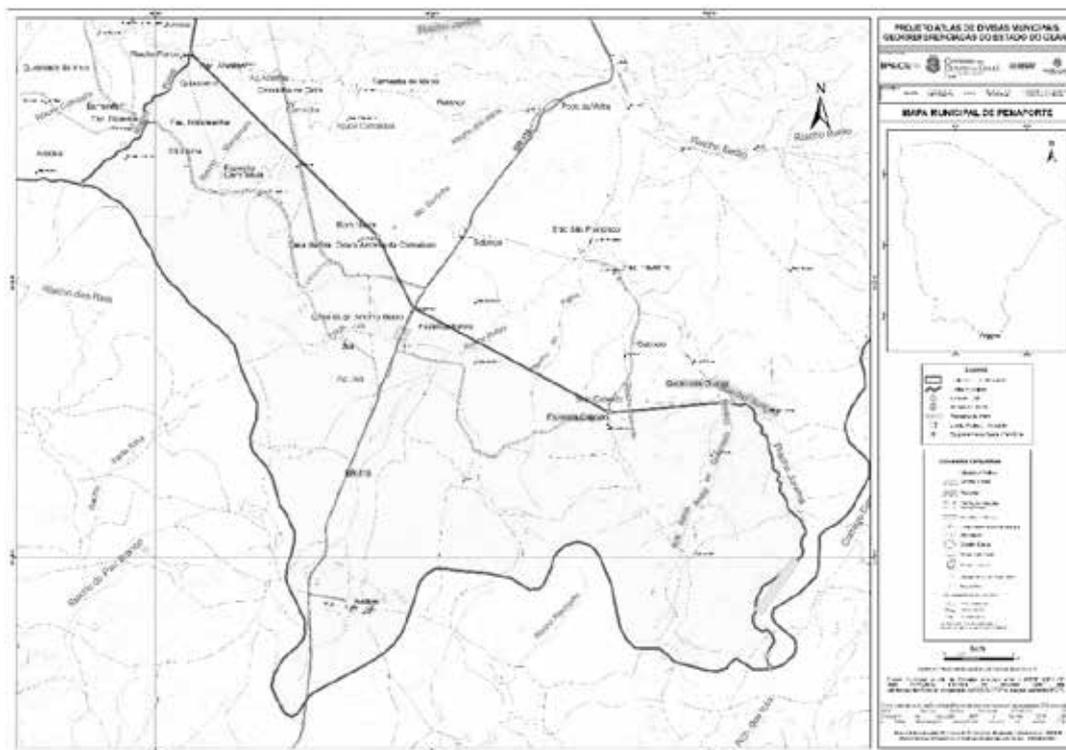
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO





Mapa municipal de Penaforte, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXXXIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE PENTECOSTE

Com o município de UMIRIM - Ao norte. Começa no meio da ponte da estrada BR-222 / vila Pitombeiras / CE-341 sobre o rio Caxitoré [451.999 / 9.581.655] e sobe pelo rio Caxitoré, atravessando pelo meio as águas do açude Caxitoré, até a sua foz no rio Curu [469.272 / 9.586.932].

Com o município de SÃO LUIZ DO CURU - Ao norte. Começa na foz do rio Caxitoré no rio Curu [469.272 / 9.586.932] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [476.278 / 9.591.811], no riacho da Melancia.

Com o município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [476.278 / 9.591.811], no riacho da Melancia; segue em linha reta até o centro da lagoa das Pacovas [484.084 / 9.590.596]; vai por outra reta até a confluência dos riachos do Mocê e do Meio [499.829 / 9.592.694] e por mais uma linha reta até o ponto do rio São Gonçalo situado a meia distância do cruzamento da estrada de ferro e do centro da vila de Sítios Novos [504.274 / 9.589.708].

Com o município de CAUCAIA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [504.274 / 9.589.708], no rio São Gonçalo e sobe por este rio até a foz do riacho Santa Luzia [506.276 / 9.563.988].

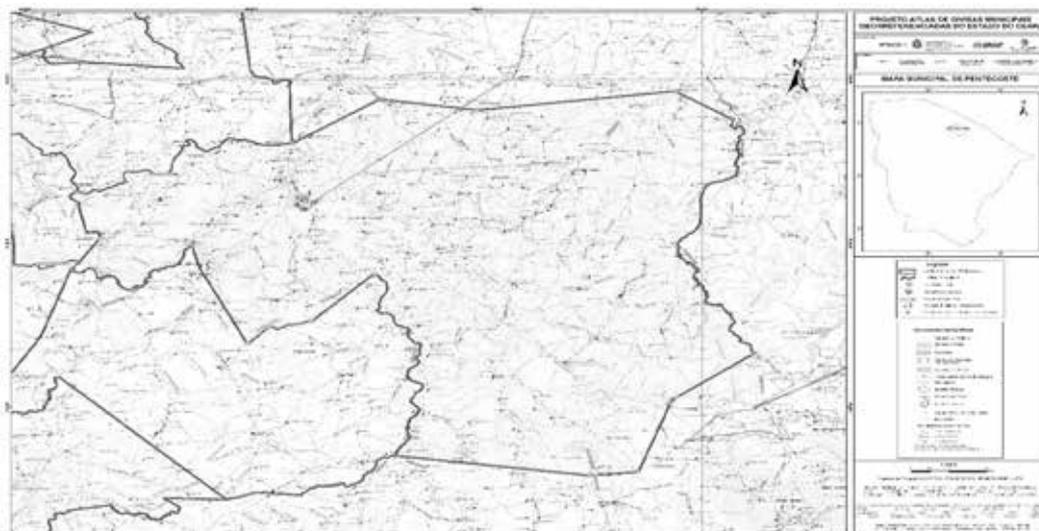
Com o município de MARANGUAPE - Ainda a oeste. Começa na foz do riacho Santa Luzia, no rio São Gonçalo [506.276 / 9.563.988] e segue em linha reta até o pico do serrote do Brandão [499.606 / 9.558.782].

Com o município de CARIDADE - Ao norte. Começa no pico do serrote Brandão [499.606 / 9.558.782]; vai em linha reta até o centro da lagoa de Dentro [496.919 / 9.550.893]; vai, por outra linha reta, para a foz do riacho Bonsucesso no riacho Capitão-Mor [492.910 / 9.550.525] e ainda em linha reta, vai até a foz do riacho Siriema no rio Canindé [477.391 / 9.552.698].

Com o município de APUIARÉS - Ao sul e a oeste. Começa na foz do riacho Siriema no rio Canindé [477.391 / 9.552.698]; desce pelo rio Canindé, prossegue descendo pelo meio do açude Pentecoste até o ponto de coordenadas [475.847 / 9.572.643], nas proximidades da foz do riacho Tamanduá no rio Canindé, submersa nas águas deste açude; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [470.834 / 9.567.424], na extremidade oriental do serrote Serrinha; segue pela cumeada deste serrote até o pontos de coordenadas [467.368 / 9.566.734]; segue em linha reta até o pico mais ocidental do serrote Serrinha [465.725 / 9.564.898]; segue por outra linha reta até a foz do riacho do Paulo no rio Curu [461.248 / 9.575.990]; sobe por este riacho até a foz do riacho Salgado [456.674 / 9.570.785]; sobe pelo riacho Salgado até o ponto de coordenadas [451.620 / 9.573.103].

Com o município de TEJUÇUOCA - A oeste. Começa ponto de coordenadas [451.620 / 9.573.103], no riacho Salgado e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [452.218 / 9.573.835], na ponta leste da serra das Vertentes.

Com o município de ITAPAJÉ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [452.218 / 9.573.835], na parte leste da cumeada da serra das Vertentes; vai em linha reta até o cruzamento do riacho Maracujá com a estrada BR-222 / vila Pitombeiras / CE-341 [453.937 / 9.576.552] e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [451.999 / 9.581.655], no meio da ponte sobre o rio Caxitoré.



Mapa municipal de Pentecoste, parte integrante desta Lei.

